



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Documentos de Prestação de Contas
Ano de 2022

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Documento
Nº. 25

**SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS****2022**Designação
da entidade**Município da Golegã**

Instituição Bancária		Saldo em 31/12/22	Saldo contabilístico	Observações
		a)	b)	c)
Banco	Nº. da Conta			
Caixa Geral de Depósitos	2010/330	2 063,45	2 063,45	
Caixa Geral de Depósitos	9107/830	0,00	0,00	
Caixa Geral de Depósitos	9239/230	0,00	0,00	
Caixa Geral de Depósitos	1340/930	36 542,07	36 542,07	
Caixa Geral de Depósitos	1339/530	383 098,06	360 562,59	1)
Caixa Geral de Depósitos	8765/830	0,00	0,00	
Caixa Geral de Depósitos	9854/430	139 258,17	139 258,17	
Banco BPI	4666291/001/001/048	20 842,34	20 842,34	
Banco BIC	7878422710001	492,34	492,34	
Novo Banco	205/23032/000.0	288,19	275,69	1)
Banco Comercial Português - Millennium	45223015245	4 112,71	4 112,71	
Santander Totta	322975/8330	38 663,01	37 099,16	1)
Total			601 248,52	

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira.

Assinatura, _____

O Membro do executivo responsável pela área/pelouro financeiro.

Assinatura, _____

Na coluna a) indicar o valor do saldo constante do extracto bancário à data de
31/12/2022

Na coluna b) a importância constante do Resumo Diário de Tesouraria.

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes
códigos:

- (1) Reconciliação efectuada e justificada as divergências.
- (2) Reconciliação efectuada mas não justificada a divergência
- (3) Reconciliação não efectuada.

Anexo IV, da Resolução nº. 4/2001 - 2ª. Secção do Tribunal de Contas, publicada no D.R., II série, nº. 191, de 18 de Agosto de 2001.

Este documento, que constitui o anexo IV, das presentes instruções, destina-se a sintetizar as reconciliações bancárias das diversas contas de que a entidade for titular, devendo ser enviado em singelo, sem prejuízo, porém, da existência em arquivo daqueles documentos, devidamente suportados com as certidões ou extractos bancários, listagem de cheques em trânsito e de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos.